# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS ACORDAM QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DISPOSTAS A SEGUIR, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

De um lado, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, ou simplesmente CLIENTE;

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MULT SERVICES LTDA**, empresa brasileira com sede estabelecida à Rua Rio de Janeiro nº 2702 – 9º andar, bairro Lourdes, CEP 30.160-042, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.208.206/0001-13, Inscrição Estadual 002754396.00-87, legalmente representada neste ato por seus representantes legais infra-assinados;

E do outro lado, designado neste instrumento designada como CONTRATADA ou simplesmente PRESTADOR;

### CLÁUSULA 1ª - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. São instrumentos Anexos que integram o presente contrato, aperfeiçoando-o para um só fim de direito: Detalhamento dos Serviços e Regras para Despesas.
- 1.2. Os documentos Anexos são complementares ao presente contrato, devendo ser observados em conjunto, possuindo plena validade contratual.

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de informática a serem realizados pelo PRESTADOR à CONTRATANTE conforme estabelecido no anexo a este contrato, sem qualquer caráter de exclusividade, seja pessoal ou de subordinação de qualquer espécie, sob a gestão da CONTRATANTE, em suas instalações ou nos locais onde esta indicar, de forma totalmente autônoma pelo PRESTADOR ao CONTRATANTE, podendo ser substituído o profissional do PRESTADOR a qualquer tempo e sempre que necessário.

#### CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços que constituem o objeto do presente Contrato poderão ser prestados pelo PRESTADOR à CONTRATANTE em qualquer de seus estabelecimentos, bem como em instalações de clientes da CONTRATANTE, ou onde esta indicar, e nos horários comerciais de funcionamento dos locais onde os serviços serão prestados ou nos horários previamente acordados entre as partes;

## CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE, durante o prazo de validade deste contrato, obriga-se a:
- 4.1.1. Fornecer ao PRESTADOR as informações e especificações necessárias à realização dos serviços contratados;
- 4.1.2. A CONTRATANTE, ao disponibilizar os profissionais do PRESTADOR para atuar junto a seus clientes, deverá comunicar as condições inerentes à prestação de serviço;
- 4.1.3. Atender às convocações de reuniões para tratar de assuntos relacionados aos serviços vinculados a este Contrato;
  - 4.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas datas pactuadas;
- 4.1.5. Notificar o PRESTADOR das irregularidades encontradas, no decorrer da execução dos serviços vinculados a este Contrato, solicitando a correção das mesmas;
- 4.1.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do PRESTADOR nas instalações da CONTRATANTE ou de seus clientes, ou seja, onde os serviços estiverem sendo executados;
- 4.1.7. Pagar as despesas decorrentes de atividades desenvolvidas pelo PRESTADOR, em função dos serviços objeto do presente Contrato, em localidades diferentes da base contratual do PRESTADOR, desde que reembolsáveis e previamente aprovadas formalmente pela CONTRATANTE. As regras de despesas poderão ser modificadas a qualquer tempo e à critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 5.1. O PRESTADOR compromete-se a disponibilizar e manter profissionais qualificados para a prestação dos serviços e a cumprir as orientações e os prazos estabelecidos para a execução das atividades contratadas.
- 5.2. É de responsabilidade exclusiva do PRESTADOR a contratação e remuneração dos profissionais técnicos envolvidos na prestação dos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários, não tendo com a CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício.
- 5.3. O PRESTADOR se compromete e se responsabiliza em manter no local onde esteja prestando os serviços ora contratados, quer seja nas dependências da CONTRATANTE, quer seja nas dependências de clientes da CONTRATANTE, somente profissionais que estejam com sua situação trabalhista devidamente regularizada e perfeitamente atualizada e em ordem, os quais reconhece o PRESTADOR como sendo seus empregados ou prepostos, assumindo, assim, todos e quaisquer encargos fiscais e trabalhistas, previdenciários e securitários, que incorram ou venham a incorrer sobre eles.
- 5.4. O PRESTADOR apresentará à CONTRATANTE quando solicitado, os originais ou cópias autenticadas de todos os recolhimentos obrigatórios pertinentes ao objeto deste Contrato, quais sejam: FGTS, INSS, ISS, COFINS, PIS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ, do mês anterior, para simples conferência, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, sob pena de rescisão do presente Contrato, por parte da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus.

- 5.5. A Contratada obriga-se a manter no local da prestação dos serviços ora contratados, à disposição da fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 1º de setembro de 1997, os documentos abaixo mencionados, devidamente atualizados, relativos aos funcionários/empregados que estarão prestando serviços à CONTRATANTE:
- 5.5.1. Registro dos empregados, Comprovante dos exames médicos admissionais e periódicos, Quadro de horário de trabalho, Cópia do contrato de prestação de serviços (se prestador), cópia do contrato social (se sócio).
- 5.6. A CONTRATANTE poderá exigir do PRESTADOR a comprovação do cumprimento das obrigações legais referente aos profissionais alocados, mormente, quanto aos recolhimentos dos encargos legais exigíveis.
- 5.7. Realizar os trabalhos nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local indicado por esta, comprometendo-se no sentido de que seus técnicos cumpram as condições estabelecidas, se mantenham trajados conforme o decoro do local e obedeçam a todas as Normas de Segurança e Regras da CONTRATANTE e/ou de Clientes da CONTRATANTE onde estejam realizando os trabalhos, para o fiel cumprimento do que está pactuado neste Contrato.
- 5.8. Caberá ao PRESTADOR gerenciar seus técnicos orientando-os para o uso das metodologias, normas e padrões técnicos, conforme definido entre as partes de acordo com as características e necessidades dos serviços, visando o cumprimento de prazos de execução de serviços dentro dos padrões de qualidade da CONTRATANTE;
- 5.9. Entregar à CONTRATANTE, todos os recibos, notas fiscais e demais comprovantes de despesas realizadas, mencionadas no item 4.1.6 da Cláusula 4ª acima, para que essas despesas possam ser reembolsadas, desde que tenham sido decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.10. Responder por qualquer dano ou ônus oriundo da prestação dos serviços objeto deste Contrato, durante a prestação desses serviços.
- 5.11. É de responsabilidade exclusiva do PRESTADOR os equipamentos, aplicativos e sistemas próprios (ou de terceiros) utilizados pelo PRESTADOR na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sendo o PRESTADOR o exclusivo responsável por quaisquer questionamentos, de qualquer espécie, que envolvam a propriedade, posse e/ou direitos autorais dos equipamentos e/ou sistemas, assim como por quaisquer perdas ou danos porventura decorrentes.
- 5.12. É de responsabilidade exclusiva do PRESTADOR a utilização, configuração, instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas próprios (ou de terceiros) utilizados pelo PRESTADOR na prestação dos serviços do presente instrumento. Na hipótese de qualquer destes equipamentos, aplicativos ou sistemas interferir ou causar qualquer problema ou prejuízo em equipamentos, ambientes técnicos ou sistemas utilizados pela CONTRATANTE ou aos clientes atendidos pelo PRESTADOR, fica o mesmo obrigado a reparar esta interferência, problema ou prejuízo, imediatamente.

### CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços aqui ajustados será devido o valor estipulado no Anexo I a este contrato, denominado "Detalhamento dos Serviços".
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 12 e a segunda até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços pelo PRESTADOR. Caso estas datas ocorram em sábados, domingos ou feriados, os pagamentos serão realizados no 1º dia útil subsequente;
- 6.3. Os pagamentos serão parcelados em percentuais a serem definidos a critério da CONTRATANTE, ou conforme acordado entre as partes;
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação obrigatória de Nota Fiscal e guia de recolhimento do INSS juntamente com as cópias das demais guias de recolhimentos de impostos e contribuições da empresa, quando solicitados, referente aos serviços prestados no mês anterior;
- 6.5. Caso haja atraso na entrega dos documentos mencionados acima, os pagamentos serão suspensos até a efetiva entrega dos referidos documentos e a liberação do pagamento se dará conforme a programação de pagamentos da CONTRATANTE;
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica do PRESTADOR.

#### CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO E TRIBUTOS

7.1. Os preços a serem pagos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6ª acima, representam a remuneração integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, tributos e contribuições para-fiscais, inclusive ISS, não cabendo qualquer pagamento adicional ao PRESTADOR.

### CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, segundo as mesmas condições aqui designadas, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, até 15(quinze) dias antes do seu vencimento.
- 8.2. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade arbitral ou extrajudicial, no caso de inadimplência de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento, cabendo a parte inadimplente o pagamento de multa penal, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções previstas neste instrumento ou na legislação civil e criminal aplicável à espécie.
- 8.3. Caberá ainda rescisão de pleno direito, se requerido ou decretada falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou extinção da empresa CONTRATADA, ou caso haja mudança em seu controle societário sem anuência da CONTRATANTE.
- 8.4. Poderá ser rescindido o presente contrato, mediante notificação formal à outra parte, com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias para saldar compromissos entre as partes.

- 8.4.1. Excetua-se para esta exigência de antecedência de 15 (quinze) dias para a comunicação as seguintes condições:
- 8.4.1.1. O não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer quantia devida à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente concluídos e aprovados;
  - 8.4.1.2. O não cumprimento dos prazos na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
  - 8.4.1.3. O término ou suspensão do seu negócio por qualquer das partes;
- 8.4.1.4. O descumprimento de qualquer dos itens expressos na Cláusula 5ª "Das Obrigações do Prestador" deste instrumento, bem como recusa dos clientes da CONTRATANTE aos serviços dos profissionais da CONTRATADA por descumprimento de normas internas, falta de capacidade técnica para execução dos serviços ou postura inadequada no ambiente de trabalho.
- 8.5. A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará na paralisação imediata dos serviços.
- 8.6. Não constitui causa de rescisão o descumprimento de obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O PRESTADOR se compromete a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função dos serviços deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços contratados.
- 9.2 O PRESTADOR se compromete e obriga a manter e a garantir que seus funcionários e prepostos também mantenham o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação proprietária e confidencial a respeito da implantação, operação ou administração da CONTRATANTE e todos os softwares e informações tecnológicas contidas nos manuais ou em qualquer outro documento escrito ou eletrônico, ou que venham a receber durante os treinamentos ou reciclagens de que participarem, ou ainda que, por qualquer motivo ou forma, chegue às suas mãos a qualquer tempo, bem como toda e qualquer lista, principalmente de clientes, parceiros, dado, estatística, registro, plano, projeção, item de informação, idéia, descoberta, procedimento ou desenvolvimento pertencente aos mercados, clientes, empregados, fornecedores, produtos ou técnicas de marketing, de distribuição, de contratação, de produção ou de gerenciamento da CONTRATANTE. O compromisso de confidencialidade deverá continuar por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de rescisão ou término do presente contrato, ou ainda, da saída ou exclusão de qualquer um dos sócios do PRESTADOR.
- 9.3. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será calculada no importe de duas vezes o valor dos prejuízos causados, salvo se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:
  - 9.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- 9.3.2. Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.

- 9.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.
- 9.4. Todo e qualquer ônus financeiro ou judicial que possa ser imputado à CONTRATANTE através de ação movida por cliente ou por terceiro por culpa do PRESTADOR, como conseqüência do não cumprimento desta Cláusula será o PRESTADOR integralmente solidário à CONTRATANTE, podendo esta, a CONTRATANTE, exercer o seu direito de regresso, transferindo integralmente tal ônus ao PRESTADOR, acrescido de multa de 10% (dez por cento).
- 9.5. As partes, expressamente concordam que se o PRESTADOR descumprir quaisquer das obrigações contraídas nesta cláusula o prejuízo da CONTRATANTE será substancial, embora de difícil mensuração a reparação monetária, por si só, servirá apenas para minimizar os danos sofridos, não sendo suficiente para repará-los integralmente, motivo pelo qual poderá a CONTRATANTE, cumulativamente e se assim lhe convier, propor as medidas judiciais aplicáveis á espécie, de modo a obstar a utilização ou a viabilizar a busca e apreensão de quaisquer Informações Confidenciais, bem como impedir o exercício de qualquer atividade ou conduta contrária às condições aqui pactuadas com o que desde já concorda o PRESTADOR.

## CLÁUSULA 10ª- DA CARÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. O PRESTADOR, ou qualquer um de seus profissionais, não poderá prestar serviços de qualquer natureza à empresa cliente da CONTRATANTE de forma direta ou indireta (contratado por terceiros), durante o período de vigência deste instrumento e nos próximos 12(doze) meses subsequentes ao término da vigência, a não ser com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.2. O não atendimento a Cláusula anterior implicará, automaticamente, em uma multa correspondente ao valor de 500 (quinhentas) horas de trabalho a serem pagas pelo PRESTADOR conforme valores estabelecidos na Cláusula 6ª do presente instrumento, além de rescisão imediata do Contrato, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PENALIDADE

- 11.1. A propriedade intelectual de todos os trabalhos (softwares) desenvolvidos pelo PRESTADOR para a CONTRATANTE ou qualquer de seus clientes será reconhecida como de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo o PRESTADOR, em nenhuma hipótese, fazer uso deste conhecimento sem a expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.2. As infrações que porventura ocorram nesse sentido, estarão sujeitas às penas previstas em lei, em especial no que está disposto nos Art. 101 e seguintes da Lei N.º 9.610, de 19/02/98 (Lei de Proteção aos Direitos Autorais) e Lei Nº 9609/98 (Lei do Software).
- 11.3. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Implicará, ainda, automaticamente, uma multa adicional de 100% (cem por cento) do valor da remuneração recebida pela Contratada durante toda a vigência e duração do presente Contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DA MULTA PENAL

12.1. A infração a qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento, gerará a parte infratora a obrigação de pagar multa penal correspondente ao valor de 250 (duzentos e cinquenta) horas de trabalho, conforme valor estabelecido na Cláusula 6ª deste instrumento. Esta multa não se aplica à infração das Clausulas 8.4 e 10.1, cujas penalidades já foram definidas anteriormente.

### CLÁUSULA 13º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este contrato substitui todas as comunicações, declarações, entendimentos e acordos entre as partes, verbais ou escritos eventualmente celebrado entre as partes.
  - 13.2. As alterações a este Contrato somente poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.
- 13.3. Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o PRESTADOR, bem como os respectivos profissionais disponibilizados pelo mesmo para a execução dos serviços pactuados neste instrumento.
- 13.4. Em nenhuma hipótese o PRESTADOR é ou será para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou "joint-venture" da CONTRATANTE e não poderá praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, em especial perante os clientes da CONTRATANTE.
- 13.5. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- 13.6. A tolerância pelas partes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades, ou ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as partes em virtude do inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.
- 13.7. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.
- 13.8. O PRESTADOR garante, sob pena de incidir em perdas e danos e na rescisão do presente Contrato, que os serviços a serem desenvolvidos, serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas e com autonomia indispensável para esses efeitos.

## CLÁUSULA 14º - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como o competente para dirimir quaisquer litígios e controvérsias que possam resultar da interpretação ou da execução das obrigações estipuladas pelas cláusulas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2016.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MULT SERVICES LTDA	
	(EMPRESA) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

# Anexo I

## DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará serviços profissionais na área de tecnologia da informação referentes a:

- 1. Consultoria Funcional;
- 2. Análise, desenvolvimento e implantação de sistemas;
- 3. Treinamento em informática;
- 4. Instalação de programas de computador desenvolvidos por terceiros.

# **Condições Comerciais:**

Para os serviços constantes deste contrato a serem prestados pela **CONTRATADA** em atendimento a **CONTRATANTE** será pago os seguintes valores por perfil profissional:

#### XXXXXXXXXXXX

# Anexo II

#### **REGRAS DE DESPESAS INTERNAS**

As regras de despesas internas deverão ser aplicadas somente em caso de viagens a trabalho nas quais os valores necessários deverão ser reembolsados pela CONTRATANTE. Em se tratando de viagens reembolsáveis pelo cliente, serão obedecidas as regras de despesas do cliente solicitante. As regras de despesas dos clientes deverão ser encaminhadas pelos gerentes dos projetos e é responsabilidade da CONTRATADA validar com o Gerente e informar ao Departamento Administrativo quem será o responsável pelo reembolso das despesas no ato da solicitação.

**Despesas com alimentação:** Serão reembolsadas as despesas com alimentação no valor limite, estabelecido de R\$18,00 (dezoito reais) por refeição, sendo que despesas com frigobar também serão deduzidas deste valor, não podendo ultrapassar o limite diário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Exclusivamente para o Estado de São Paulo, serão reembolsadas as despesas com alimentação no valor limite estabelecido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição, sendo que despesas com frigobar também serão deduzidas deste valor, não podendo ultrapassar o limite diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas, cigarros e demais consumos que não sejam caracterizados como itens de alimentação básica.

**Despesas de Locomoção:** Quando houver a utilização de veículo próprio para prestação de serviços, será reembolsado o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro percorrido, já inserido neste valor o custo de combustível. Serão reembolsadas as despesas com táxis, desde que haja a prévia autorização do gerente responsável. A utilização de voucher de táxi da cooperativa, parceira da CONTRATANTE, está condicionada à autorização prévia do gerente responsável, através do formulário próprio a ser entregue no Departamento Administrativo para a retirada do voucher.

**Aluguel de Veículos:** A utilização de veículos alugados para a realização das viagens está condicionada à autorização prévia do gerente de projeto responsável e deverá ser providenciado pelo setor Administrativo mediante solicitação através do preenchimento, obrigatório, do formulário de solicitação de viagens.

Hospedagens e Passagens: A reserva de passagens aéreas e a hospedagem serão feitas pelo setor Administrativo da CONTRATANTE, através do envio, obrigatório, do Voucher de Solicitação de Viagens, encaminhado pelo gerente responsável pelo projeto. As despesas extras realizadas nos hotéis, como frigobar (exceto alimentação) e lavanderia (inferior a uma semana de hospedagem), será de responsabilidade da CONTRATADA. A solicitação de reservas de hotéis e passagens aéreas deverá ser sempre realizada com antecedência mínima de 48 horas. As exceções deverão ser tratadas de forma individualizadas.

**Adiantamento de Despesas:** Para cobrir as despesas de viagens, a CONTRATANTE poderá fornecer um adiantamento de despesas estabelecido pelo valor diário padrão por região, multiplicado pelo número de dias de viagens previstos. O valor do adiantamento deverá ser solicitado ao setor Administrativo com antecedência mínima de 48 horas do início da viagem e deverá ter a autorização do gerente responsável.

Reembolso de Despesas: Os pagamentos e reembolsos de despesas serão realizados sempre às sextas-feiras. Para fins de reembolso das despesas realizadas, o Prestados deverá preencher o relatório NOTA DE DÉBITO, relacionando as despesas individualmente e anexar os respectivos comprovantes (Nota Fiscal ou Cupom Fiscal). As despesas relacionadas no relatório que não apresentarem os devidos comprovantes, legíveis e com a data da referida despesa, serão desconsideradas pelo setor Administrativo. Apenas para o reembolso de quilometragem não será necessário apresentar os comprovantes de despesa.

O prazo máximo de entrega dos relatórios de despesa à CONTRATANTE será de 15 (quinze) dias após a realização da despesa. A CONTRATANTE se reserva o direito de não reembolsar valores apresentados depois de excedido este limite de tempo. O reembolso será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório de despesas devidamente aprovado. Caso o décimo dia não coincida com a sexta-feira, será realizado na próxima sexta-feira subsequente;

## Considerações Gerais:

- 1. Todas as despesas deverão ter, obrigatoriamente, a aprovação do gerente responsável;
- 2. Os valores das despesas não são cumulativos;
- 3. Todas as solicitações de viagens deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail viagens@grupomult.com.br;
- 4. Se as despesas forem reembolsadas pelo cliente, deverá ser aplicada a Regra de Despesas do mesmo, independente se os valores de referência forem maiores ou menores que as regras de despesas internas da CONTRATANTE;
- 5. Os valores poderão ser alterados, desde que o cliente que esteja restituindo as despesas autorize um valor maior;
- 6. Não serão reembolsadas despesas gastas com bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que não sejam para fins de alimentação, constantes nos comprovantes de despesa.
- 7. Não serão aceitas notas de débito com rasuras, dados incorretos ou incompletos.
- 8. Os adiantamentos de despesas serão efetuados quinzenalmente e novos adiantamentos poderão ser efetuados somente após o acerto do adiantamento anterior. Caso o valor do adiantamento seja superior ao valor despendido, o saldo deverá ser devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Não havendo devolução, os valores serão descontados de pagamentos futuros devidos.
- 9. Caso o projeto esteja em fase de finalização, o gerente do projeto deverá comunicar à área administrativa, com antecedência de 30 dias, para que a mesma tome as providências necessárias quanto ao acerto final das Notas de Débito e adiantamentos do projeto.
- 10. As horas despendidas com deslocamento em viagens não serão pagas à CONTRATADA.

AS REGRAS DE DESPESAS ACIMA ESTIPULADAS PODERAO SER MODIFICADAS A QUALQUER TEMPO À CRITERIO DA CONTRATANTE, SEM NECESSIDADE DE ANUÊNCIA OU COMUNICAÇÃO PREVIA À CONTRATADA, BASTANDO APENAS, PARA TANTO, ENVIO DE COMUNICAÇÃO COM AS NOVAS REGRAS DEFINIDAS.